



Em 18 / 03 / 2009

Tmch!

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

IND 6362/2009

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado Benício Tavares)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ CEOF CAS CDC
 CSEG CAF CES CDDHCEDP
 CDESCOTMAT

Em, 19 / 03 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal providências que visam cessar os constantes bloqueios de Cartões de Passe Livre pela Empresa Fácil.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal providências que visam cessar os constantes bloqueios de Cartões de Passe Livre pela Empresa Fácil.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 6362/09

JUSTIFICAÇÃO

Folha Nº 01 RITA

O Governo do Distrito Federal fornece o Cartão do Passe Livre às pessoas com deficiência isentando-as do pagamento do transporte para sua locomoção, no Sistema de Transporte Público Coletivo, com amparo nas Leis 453/1999, 566/1993 e 773/1994.

No entanto, a Empresa Fácil, representante dos empresários do setor de transporte, vem tomando diversas providências nocivas aos usuários, notadamente aquela que se refere ao bloqueio de cartões, o que penaliza as pessoas mais carentes.

Portanto, sugerimos ao Senhor Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania as seguintes providências que consideramos relevantes para solucionar o assunto em tela:

- o cadastramento previsto no § 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 29.245/2008 deverá continuar sendo realizado sempre no mês de aniversário do beneficiário;

- o prazo para renovação do benefício deverá iniciar-se no primeiro mês de aniversário do usuário, estendendo-se por mais dois meses subseqüentes;

- findo o prazo para renovação, não havendo cadastramento, nem sendo a Empresa Fácil notificada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania sobre situação superveniente, poderá o bloqueio do cartão ser realizado, mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Transporte e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;

- não será permitido prévio bloqueio dos cartões eletrônicos especiais, em razão do cadastramento, o que somente poderá ser realizado após o decurso dos

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 17-MAR-2009 15:47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

prazos previstos na Portaria Conjunta nº 02, de 27/08/2008 / Secretaria de Estado de Transportes.

- o descumprimento do previsto nos artigos 3º e 4º da referida Portaria implicará em notificação à Empresa Fácil, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente à Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, as razões formais do bloqueio.

Sala das Sessões, em de março de 2009.

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº C362109
Folha Nº 02 RITA